



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.325 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.975 =

" Dispõe sobre alteração do ar -
tigo 100 da Lei nº 1.166 de 12.09.72.

FERNANDO CHAGAS FRAGA, Prefeito do Município de Ada -
mantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 100
da Lei nº 1.166 de 12 de setembro de 1.972 (Estatuto dos Funcioná -
rios Públicos da Prefeitura, Câmara e Autarquias do Município de -
Adamantina):-

"Artigo 100 - Não terá direito à licença prêmio o Fun -
cionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

I - Sofrido penas de suspensão;

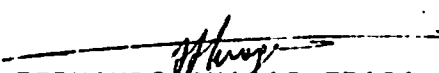
II - Falta ao serviço, injustificadamente, por mais de
5 dias, consecutivos ou alternados;

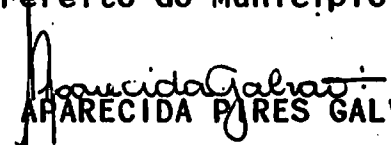
III - Gozado licença:

- a) - por período superior a 180 dias, consecutivos ou não, salvo as
licenças previstas no artigo 77, itens III, IV e V;
- b) - por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 -
dias, consecutivos ou não;
- c) - para tratar de interesse particular;
- d) - por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário ou militar -
por mais de 3 anos."

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de -
1.972.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA
Prefeito do Município


MARIA APARECIDA PIRES GALVÃO
Chefe de Gabinete

Ato Publicado

Em ____/____/____.